


LEI Nº 1.101, DE 17 DE SETEMBRO DE 1981.

Cria Área de Expansão Urbana.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a ÁREA DE EXPANSÃO URBANA abaixo descrita:

Parte da confluência de um pequeno córrego existente à montante da sede Campestre do Clube Carnavalesco Democráticos de São João; daí, da confluência com o Ribeirão dos Henriques de um pequeno córrego existente na vertente da margem direita do referido Ribeirão à montante da Sede Campestre do Clube Carnavalesco Democráticos, de São João Nepomuceno, sobe pelo córrego até a estrada de São Bento - SJN. 060; voltando-se à direita, segue pela SJN 060 (estrada de São Bento), atravessa a MG 126 e vai à ponte existente sobre o córrego, na divisa da Sede Campestre do Novo Clube Trombeteiros de Momo; daí, sobe pelo córrego até encontrar a cerca divisória dos terrenos de Dr. Olair Zenir Leite com José Walter Telson Monteiro; daí, voltando-se novamente à direita, vai pela referida cerca divisória até o alto, no espigão, onde encontra um valo, que é divisa com Waldomiro Henriques de Mendonça; daí, à direita, segue pelo valo que vai pelo espigão, até encontrar o valo divisor de terras da Sede Campestre do Novo Clube Trombeteiros de Momo com as de Waldomiro Henriques de Mendonça; daí, da confluência de valos, prossegue na mesma diretriz em que vinha, até que atravessando a estrada de Rio Novo, MG 126, alcança o Ribeirão dos Henriques em sua margem direita; daí, segue Ribeirão abaixo até o ponto de partida.

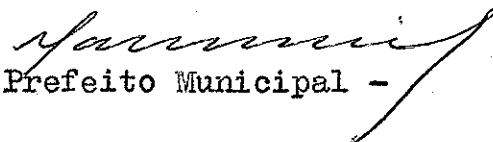
Art. 2º - O perímetro acima descrito incorpora terras atualmente pertencente a Gabriel Procópio Loures, Novo Clube Trombeteiros de Momo, Dr. Olair Zenir Leite, Apolo Administração e Participações Ltda, Waldomiro Henriques de Mendonça, Sacessores de Pêricles Vieira de Mendonça, na totalidade como nos casos de terras pertencentes a Novo Clube Trombeteiros de Momo e Dr. Olair Zenir Leite, ou em parte, como nos demais casos.

Art. 3º - Sobre a área de expansão constante desta lei, aplicam-se as disposições municipais em vigor, inclusive referentes a obras e loteamentos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da municipalidade, aos 17 dias do mês de setembro de 1981.


- Prefeito Municipal -